



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO Nº: 01.086.389/20-16**

**CONTRATO UB 51/20**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**

**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 010/2019**

**IJ: 01202127000005**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS E ESTABILIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO NA RUA CINABRIO, 241 – 2º ETAPA, VILA SENHOR DOS PASSOS, REGIONAL NOROESTE – ARP Nº 003/2020 – CONTRATO UB 51/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A ESTRUTURA ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA. – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 51/20, firmado entre as partes em 08/01/2021, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

Fica revista a Cláusula Décima, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da “Planilha de Orçamento” (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 010/2019), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I0 é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento (novembro/2018).

O índice de preço (I) será calculado pelas colunas das atividades preponderantes publicadas pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$$I = 0,02C06 + 0,42C38 + 0,53C40 + 0,03C46$$

Onde:

Coluna 06 (C06) - Edificações

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem

Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado

Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima poderá ser aplicada a partir de 12 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2021.

  
CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL

  
ISABEL EUSTAQUIA QUEIROZ VOLPONI  
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA DA URBEL

  
ESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
Estrutura Engenharia e Construção Ltda  
Eng. José Teixeira Rodrigues  
Diretor Administrativo